PMP II/PI
Proc. 2001/22
Fls. 69
Ass.

CONTRATO Nº 25/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022
CONTRATO Nº 25/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO, REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (MOTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE PEDRO II-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO**, portadora do CPF n° 788.804.323-20 e RG n° 4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida José Lourenço Mourão, Nº 680, Vila Operária, Pedro II-PI, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CASTRO - ME, inscrito no CNPJ n° 00.371.265/0001-04, com sede à Rua Sotero Nogueira Lima, nº. 94, Bairro: Centro, Pedro II - PI, neste ato representado pelo Sr. **Francisco das Chagas Costa de Castro**, CPF nº **352.289.893-15**, RG nº **2.195.936 - PI**, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 08/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO, REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (MOTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE PEDRO II-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo **Nº 2.001/2022,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, esses documentos constam do Processo e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

PMP II/PI
Proc. 2001/22
Fls. 10
Ass.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) emitir a autorização de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

b) efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

a) prestar o serviço do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) prestar o serviço do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

c) prestar o serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo **nº 2.001/2022.**

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

g) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO

I - O objeto deste processo será recebido, em até 05 (cinco) dias uteis, após a emissão da ordem de serviço, na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente da secretaria de saúde do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - Este contrato vigorará até 12 meses, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PMP II/PI
Proc. 2008/22
Fls. 71
Ass.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos oriundos das seguintes fontes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.39 33.90.30	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.39 33.90.30	600
10.301.0011.2041.0000	2041	33.90.39 33.90.30	621
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.39 33.90.30	621
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.39 33.90.30	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.39 33.90.30	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.39 33.90.30	500
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.39 33.90.30	600
10.306.0011.2103.0000	2103	33.90.39 33.90.30	600
10.301.0011.2037.0000	2037	33.90.39 33.90.30	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.39 33.90.30	600

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ R$ 5.415,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Quinze Reais),** conforme discriminado abaixo:

MOTO MODELO –XTZ 125

ITEM	Descrição	QUANT	Valor Unt.	Valor Total
01	PNEU TRASEIRO	01	310,00	310,00
02	PNEU DIANTEIRO	01	260,00	260,00
03	KIT TRAÇAO	02	135,00	270,00
04	BUCHA DA BALANÇA	02	55,00	110,00
05	CABO EMBREAGEM	01	18,00	18,00
06	ÓLEO MOTOR	03	35,00	105,00
07	CAIXA DE DIREÇÃO	02	29,00	58,00

PMP II/PI
Proc. 2001/22
Fls. 72
Ass.

08	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	02	10,00	20,00
09	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	04	11,00	44,00
10	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	01	25,00	25,00
11	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	01	750,00	750,00
12	TINTA SPRAY	01	30,00	30,00
13	JUNTA DOS DISCOS	01	10,00	10,00
14	TAMPA DO TANQUE	01	48,00	48,00
15	RETENTOR DE BENGALA	02	24,00	48,00
16	RETENTOR DO PIÃO	01	8,00	8,00
17	BATERIA	01	155,00	155,00
18	PISCA	01	22,00	22,00
19	EIXO DA BALANÇA	01	28,00	28,00
20	ENGRENAGEM DO VELOCÍMETRO	01	35,00	35,00
21	CABO DO VELICÍMETRO	01	15,00	15,00
22	ARO DE RODA TRASEIRA	01	235,00	235,00
23	CABO DE FREIO	01	18,00	18,00
24	JOGO DE RAIO TRASEIRO	01	65,00	65,00
25	SERVIÇO GERAL	01	140,00	140,00
26	REVISÃO	02	70,00	140,00

MOTO MODELO- YBR FACTOR				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	KIT TRAÇÃO	02	95,00	190,00
02	BUCHA BALANÇA	01	55,00	55,00
03	CAIXA DIREÇÃO	03	29,00	87,00
04	CABO DE EMBREAGEM	01	15,00	15,00
05	CABO DE EMBREAGEM	01	18,00	18,00
06	CABO ACELERADOR	02	15,00	30,00
07	ÓLEO DO MOTOR	03	35,00	105,00
08	PNEU TRASEIRO	02	185,00	370,00
09	CÂMARA DE AR	02	30,00	60,00
10	BATERIA	01	145,00	145,00
11	RETENTOR DE BENGALA	02	15,00	30,00
12	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	02	8,00	16,00
13	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	06	10,00	60,00
14	BUCHA DO ESTRIBO	01	15,00	15,00
15	BUZINA	01	35,00	35,00
16	ARO DA RODA TRAZEIRA	02	125,00	250,00
17	JOGO DE RAIO	02	35,00	70,00

PMP II/PI
Proc. 200/22
Fls. 73
Ass.

18	CAPA DO BANCO	01	35,00	35,00
19	FILTRO DE AR	01	25,00	25,00
20	PARAFUSOS TAPS DO ÓLEO	01	5,00	5,00
21	LÂMPADA DO FAROL	01	25,00	25,00
22	CABO DO FREIO	01	20,00	20,00
23	REVISÃO	03	60,00	180,00

MOTO MODELO-CG CARGO 125				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	PNEU TRASEIRO	01	185,00	185,00
02	ROLAMENTOS TRASEIROS	03	10,00	30,00
03	BUCHA BALANÇA	01	16,00	16,00
04	PATIM FREIO TRASEIRO	01	35,00	35,00
05	CABO EMBREAGEM	01	15,00	15,00
06	ÓLEO MOTOR	01	35,00	35,00
07	CÂMARA DE AR	01	30,00	30,00
08	CAIXA DIREÇÃO	01	29,00	29,00
09	BUZINA	01	17,00	17,00
10	CABURADOR	01	155,00	155,00
11	RIVISÃO	01	60,00	60,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I -A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.

§1º- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§2º- Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
§3º-O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I -O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na **Conta Corrente** em nome do CONTRATADO.

§1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PMP II/PI
Proc. 2008/22
Fls. 74
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **Willams Rodrigo Sotero Silva**, designado como representante da CONTRATANTE, através da Portaria nº 10/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

I - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

PMP II/PI
Proc. 2001/22
Fls. 75
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 12 de maio de 2022.

Tatiana Martins Galvão Benicio

Tatiana Martins Galvão Benicio
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Costa de Castro

FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CASTRO – ME
CNPJ n° 00.371.265/0001-04
Francisco das Chagas Costa de Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 João Pedro Lima de Araújo CPF 048.806.723-51

2 George Pereira dos Reis CPF 776.495.093-15